

DIRECTIVA 92/113/CEE DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 1992

que altera a Directiva 70/524/CEE do Conselho, relativa aos aditivos na alimentação para animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/99/CEE da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que as disposições da Directiva 70/524/CEE prevêem que o conteúdo dos anexos deve ser constantemente adaptado à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos; que os anexos foram codificados pela Directiva 91/248/CEE da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que foi largamente experimentada, em certos Estados-membros, a utilização do agente conservante ácido metilpropiónico; que, com base na experiência adquirida, se afigura que esta nova utilização pode ser autorizada em toda a Comunidade;

Considerando que é conveniente prever disposições específicas relativamente à presença de iodo na alimentação dos animais, a fim de evitar qualquer efeito indesejável para certas espécies;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité permanente dos alimentos para animais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo I da Directiva 70/524/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva antes de 30 de Junho de 1993. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 350 de 1. 12. 1992, p. 83.

⁽³⁾ JO nº L 124 de 18. 5. 1991, p. 1.

ANEXO

1. Na parte G « Agentes conservantes » é aditada a posição seguinte :

Número CEE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor em mg/kg de alimento completo		Outras disposições
					Teor mínimo	Teor máximo	
E 285	Ácido metilpropiónico	$C_4H_8O_2$	Ruminantes, desde o início da ruminação	—	1 000	4 000	—

2. Na parte I « Oligoelementos », a posição E 2 « Iodo-I » passa a ter a seguinte redacção :

Número CEE	Elemento	Aditivo	Denominação química	Teor em mg/kg de alimento completo		Outras disposições
				Teor máximo	Teor mínimo	
E 2	Iodo-I	Iodato de cálcio, hexahidratado Iodato de cálcio, anidro Iodeto de sódio Iodeto de potássio	$Ca(IO_3)_2 \cdot 6H_2O$ $Ca(IO_3)_2$ NaI KI	Equídeos : 4 (no total) Outras espécies ou tipos de animais : 40 (no total)	— — — —	— — — —